



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 030/2015

REF.: PREGÃO N.º 004/2015 – ABERTURA EM 25/02/2015

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná e a empresa EADAP – ENTIDADE DOS AMIGOS DESPORTISTAS DE ALTO PARAISO, na forma abaixo:

CONTRATANTE: O Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - centro, inscrito no CGC/MF n.º 95.640.736/0001-30, neste ato devidamente representado pelo neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA, brasileira, casada, residente e domiciliado em nesta cidade de Alto Paraíso - PR, inscrito no RG sob n.º 2.137.841 SSP/PR, e no CPF sob n.º 571.048.409-15, doravante denominado CONTRATANTE e,

CONTRATADA: A empresa EADAP – ENTIDADE DOS AMIGOS DESPORTISTAS DE ALTO PARAÍSO, estabelecida à Rua Josué Baltazar Rodrigues, S/n, Centro, CEP: 87.528-000 Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 06.885.034/0001-97, neste ato representado pelo Sr. WANDERSON CASTRO DOS ANJOS, brasileiro solteiro, residente na Rua Josué Baltazar Rodrigues, na Cidade de Alto Paraíso – Paraná, CEP – 87.528-000, inscrito no RG sob n.º 7873.330-6 SSP/PR, e no CPF sob n.º 073.891.509-20, daqui por diante denominado Contratado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E

FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02, é Contratação de uma empresa do ramo, para prestar serviços junto à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Promoção Social, a fim de desenvolver Projetos Esportivos e realizar arbitragem em campeonatos e torneios municipais, durante o exercício de 2015, conforme segue a Cláusula Terceira deste Contrato. A CONTRATADA se declara em condições de entregar os serviços em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo pregão n.º 004/2015, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 27/02/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e edital, especificações, proposta da licitante, parecer de julgamento, e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor para a prestação dos serviços desse contrato é de R\$ 91.500,00 (Noventa e Um Mil e Quinhentos Reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, conforme a discriminação por Item a seguir:

EADAP – ENTIDADE DOS AMIGOS DESPORTISTAS DE ALTO PARAÍSO

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	QDE	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
01	CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL	22	RODADAS	656,00	14.420,00



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

02	CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL	25	RODADAS	303,00	7.575,00
03	CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SUIÇO	25	RODADAS	303,00	7.575,00
04	ORGANIZAÇÃO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL	01	RODADAS	2.200,00	2.200,00
05	ORGANIZAÇÃO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL	01	RODADAS	2.200,00	2.200,00
06	ORGANIZAÇÃO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SUIÇO	01	RODADAS	2.200,00	2.200,00
07	ORGANIZAÇÃO TORNEIO DE TRUCO	04	DIAS	137,50	550,00
08	TORNEIO DE BOCHA	04	DIAS	137,50	550,00
09	TORNEIO DE FUTEBOL SUIÇO INFANTIL JUVENIL	06	DIAS	158,00	950,00
10	PROJETO DE AULAS DE FUTSAL	60	AULAS	173,00	10.380,00
11	PROJETO DE AULAS DE FUTEBOL	100	AULAS	173,95	17.400,00
12	PROJETO DE AULAS DE KARATÊ TRADICIONAL	100	AULAS	173,95	17.400,00
13	ATIVIDADE FISICA PARA IDADES (ALONGAMENTO, CAMINHADA E RELAXAMENTO)	90	AULAS	90,00	8.100,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					91.500,00

Parágrafo Único

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos próprios do Município, conforme dotação constante em Lei vigente, conforme segue abaixo:

1697	339039050000	SERV. TECNICOS PROFISSIONAIS	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO
1698	339039050000	SERV. TECNICOS PROFISSIONAIS	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO
1699	339039050000	SERV. TECNICOS PROFISSIONAIS	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO
1700	339039050000	SERV. TECNICOS PROFISSIONAIS	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO
1701	339039050000	SERV. TECNICOS PROFISSIONAIS	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO
1702	339039050000	SERV. TECNICOS PROFISSIONAIS	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO
1703	339039050000	SERV. TECNICOS PROFISSIONAIS	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO
1704	339039050000	SERV. TECNICOS PROFISSIONAIS	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO
1696	339039050000	SERV. TECNICOS PROFISSIONAIS	05.02.00.12.364.0021.2.007	DIVISAO DE EDUCACAO
1705	339039050000	SERV. TECNICOS PROFISSIONAIS	05.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO
1706	339039050000	SERV. TECNICOS PROFISSIONAIS	05.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO
1707	339039050000	SERV. TECNICOS PROFISSIONAIS	05.02.00.12.366.0009.2.034	DIVISAO DE EDUCACAO
1708	339039050000	SERV. TECNICOS PROFISSIONAIS	05.03.00.13.392.0011.2.036	DIVISAO DE CULTURA
1709	339039050000	SERV. TECNICOS PROFISSIONAIS	05.04.00.27.812.0012.2.037	DIVISAO DE ESPORTES
1710	339039050000	SERV. TECNICOS PROFISSIONAIS	05.05.00.27.695.0013.2.038	DIVISAO DE TURISMO
1740	339039050000	SERV. TECNICOS PROFISSIONAIS	10.01.00.08.244.0005.2.066	GABINETE DO SECRETARIO
1741	339039050000	SERV. TECNICOS PROFISSIONAIS	10.03.00.08.244.0005.2.068	DIVISAO DE ASSUNTOS COMUNITARIOS
1742	339039050000	SERV. TECNICOS PROFISSIONAIS	10.04.00.08.244.0005.2.070	DIVISAO DE PROMOCAO HUMANA
1743	339039050000	SERV. TECNICOS PROFISSIONAIS	10.05.00.08.244.0005.2.090	DIVISAO DE PROGRAMAS SOCIAIS
1749	339039050000	SERV. TECNICOS PROFISSIONAIS	10.06.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1744	339039050000	SERV. TECNICOS PROFISSIONAIS	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1745	339039050000	SERV. TECNICOS PROFISSIONAIS	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1746	339039050000	SERV. TECNICOS PROFISSIONAIS	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1747	339039050000	SERV. TECNICOS PROFISSIONAIS	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

1748	339039050000	SERV. TECNICOS PROFISSIONAIS	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1750	339039050000	SERV. TECNICOS PROFISSIONAIS	10.07.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUN DOS DIR DA CRIANCA E DO ADOLES
1751	339039050000	SERV. TECNICOS PROFISSIONAIS	10.07.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUN DOS DIR DA CRIANCA E DO ADOLES

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, após a apresentação das Notas Fiscais de entrega dos serviços e o efetivo recebimento dos serviços pelas Secretarias Solicitantes através do Setor de Compras que é o órgão responsável para dar quitação na entrega dos serviços;

a) O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (*duas*) vias, na sede da contratante;

b) O pagamento do produtos será efetuado em até 30(*trinta*) dias após a apresentação de Nota Fiscal de acordo com a quantidade entregue devidamente atestada pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% (*zero um por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento do prazo estabelecido para entrega; (b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Compete a Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (*três*) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE FORNECIMENTO DO BEM E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE à prestação dos serviços, objeto do presente contrato devida ser entregue conforme a emissão da requisição da Secretaria responsável, a partir da assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração no prazo ou nos serviços com anuência da Secretaria de compras, Tesouraria e pelo Pregoeiro, e desde que a alteração não influa nos valores da proposta da empresa.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATANTE e reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências e especificações técnicas.

Parágrafo Único

Não serão aceitas substituições ou troca dos serviços sem previa anuência, por escrito do Pregoeiro, Secretaria de Compras e/ou Tesouraria.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZ - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também, obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todos os serviços em desacordo com as características e especificações, quantidades e principalmente os relativos a qualidade, verificadas no ato de seu recebimento.

CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A fiscalização e responsabilidade do controle dos serviços serão das secretarias solicitantes, durante a vigência do contrato, que assinará as notas fiscais, sempre mediante a emissão de requisição e/ou ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais sucessivos períodos, conforme determina lei de licitações 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DAS GARANTIAS

Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá executar todas as intervenções corretivas e necessárias, a fim de manter a qualidade do objeto, sem ônus para o contratante, nos termos da minuta contratual conforme Anexo VII.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

(a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega do(s) serviços pelo prazo de 3 (três) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

providências legais cabíveis, inclusive o decreto de inidoneidade da contratada e a proibição de contratação com órgãos públicos nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Alto Paraíso - PR, 02 de Março de 2015.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Maria Aparecida Zanuto Faria

EADAP – Entidade Dos Amigos Desportistas
De Alto Paraíso
Wanderson Castro dos Anjos

Testemunhas:

Valdemir Ribeiro Sparapan
005.876.549-29

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
033.220.759-58